



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 109/65

INICIATIVA:

Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

HISTÓRICO:

Dispõdo sobre a construção de um prédio para o Teatro Municipal, nesta cidade, à run 25 de março.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1965 , autúo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 65 a 19 _____

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

234

51-

4 de março
[Handwritten signature]

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 109

INICIATIVA:

VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:

Dispondo sobre a construção de um prédio para o Teatro Municipal, nesta cidade, à rua 25 de Março.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autuo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 108

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 4/11/1965

R. de A.

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Art. 1ª) - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a construir um prédio destinado ao TEATRO MUNICIPAL, na rua 25 de Março, ao lado da PONTE no terreno de propriedade da Municipalidade.

Art. 2ª) - O poder executivo enviará a Câmara o pedido de crédito especial que necessário for para dar cumprimento ao disposto no art. 1ª.

Art. 3ª) - O Poder Executivo obedecerá o critério de concorrência pública para cumprimento do art. 1ª.

Art. 4ª) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*o Exmo. Sr.
Senador Rubens
Fascimentos para
relator.
4-11-965
Vincenzo Toledo
Presidente*

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1965

R. de A.
Luiz Gonzaga de Oliveira

Vereador pelo PTB.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E CÂMERAS PÚBLICAS
Sala das sessões, 18/11/1965
R. de A.
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

A construção do TEATRO MUNICIPAL é uma das grandes necessidades de nossa cidade.

A municipalidade construindo o TEATRO MUNICIPAL, teremos desta forma a possibilidade de possibilitar o incremento da arte e da cultura do povo de nossa comunidade e oferecer a nossa sociedade de se deleitar com as grandes peças teatrais, musicais etc..

Pensamos que com esta iniciativa daremos mais um passo para o progresso e projeção de nossa cidade no mundo da arte e da música, proporcionando um maior campo para a arte e a cultura de nossa gente.

Não podemos desconhecer que a nossa cidade é a PRINCEZA DO SUL e conhecida como terra de cultura do Espírito Santo.

Sabemos também que sua Administração Municipal que tem a frente o Prefeito Abel Santana, que tanta tem feito pela cultura de nossa gente, não deixará de olhar com o carinho que merece esta iniciativa, tomando de imediato as providências que se tornam necessária para tornar realidade esta iniciativa que bem representa o pensamento do povo culto de nossa cidade. Esperamos portanto a aprovação da matéria em apreciação, dentro do Espírito Público dos homens cultos que compõem esta casa.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1965

R. de A.
Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador Pelo PTB.

Comissão de Viação e O. Públicas

Projeto de Lei Nº109/65- do P. ~~Executivo~~ Legislativo

Parecer:

O nosso parecer sobre o Projeto acima aludido, declaramos, ~~xx~~ que o mesmo é devido e con- ven aos legítimos interesses da Municipalidade.

Assim, damos livre e ampla tramitação a matéria até sua última discussão.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1965

Raimundo Lutes de Souza
(Relator)

PROJETO DE LEI Nº

Nº 109/65

293

A COMISSÃO DE FINANÇAS

Sala das sessões, 18/11/1965

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Art. 1º) - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a construir um prédio destinado ao TEATRO MUNICIPAL, na rua 25 de março, ao lado da FONTE no terreno de propriedade da municipalidade.

Art. 2º) - O poder executivo enviará a Câmara o pedido de crédito especial que necessário for para dar cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 3º) - O Poder Executivo obedecerá o critério de concorrência pública para cumprimento do art. 1º.

Art. 4º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

to C. mo. Dna. Vereador
Rubens Soares da Silva
Rosa Alatorre
18-11-965
Vincenzo Teodoro
Presidente da C. Finanças

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1965

Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo PTB

JURISDIÇÃO

A construção do TEATRO MUNICIPAL é uma das grandes necessidades de nossa cidade.

A municipalidade construindo o TEATRO MUNICIPAL, teremos desta forma a possibilidade de possibilitar o incremento da arte e da cultura ao povo de nossa comunidade e oferecer a nossa sociedade de se deliciar com as grandes peças teatrais, musicais etc..

Pensamos que com esta iniciativa daremos mais um passo para o progresso e projeção de nossa cidade no mundo da arte e da música, proporcionando um maior campo para a arte e a cultura de nossa gente.

Não podemos desconhecer que a nossa cidade é a PRINCEZA DO SUL e conhecida como terra de cultura do Espirito Santo.

Sabemos também que sua Administração Municipal que tem a frente o Prefeito Abel Santana, que trata tem feito pela cultura de nossa gente, não deixará de lutar com o carinho que merece esta iniciativa, tomando de imediato as providências que se tornam necessárias para tornar realidade esta iniciativa que bem representa o anseio do povo culto de nossa cidade. Esperamos portanto a aprovação da matéria em apreciação, dentro do Espirito Público dos homens cultos que compõem esta casa.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1965

Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo PTB

CÂMARA MUNICIPAL
- CR -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO Nº 294
Em 4 de novembro de 1965

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 109/65
Iniciativa: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
PARECER-

Está perfeitamente amparado em lei, e projeto nº
112/65 de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira.

Portanto, sem o parecer que a matéria é CONS-
TITUCIONAL e deva ter livre tramitação nesta CASA.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1965.



Relator

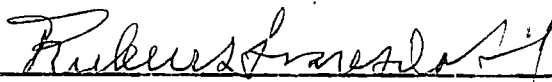
Comissão de Finanças

Projeto de Lei nº 109/65 - P. Legislativo

PARECER

Sobre o projeto acima citado, devemos considerar que o mesmo consulta sem dúvida interesses municipais, - somos assim, favoráveis a sua tramitação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1965.



Rubens Soares da Silva - Relator

VERIFICAÇÃO

que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 109/65 e do parecer da Comissão de Justiça, aos Vereadores e às Comissões de Finanças e Obras Públicas para parecer.

18 novembro 65.

Pelo

**

Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e pareceres.

Em 18-11-65

Presidente da Câmara

**

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 24 / 11 / 65

SECRETÁRIO

Segue para a comissão
Recusad. *20/11/65*

465/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1965

Senhor prefeito,

para efeitos de sanção legal, tenho a honra de
passar às mãos de V. Exa. o projeto de Lei nº 109/65, aprovado
por unanimidade pelo plenário desta Câmara Municipal, em sessão
realizada em data de ontem.

Aproveite a oportunidade para apresentar-lhe as

mais

Atenciosas saudações



LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Sant'Ana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI nº 109/65

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

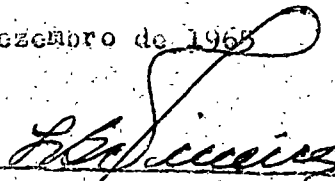
Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio destinado ao Teatro Municipal, na rua 25 de Março, no lado da Ponte no terreno de propriedade da Municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara o pedido de crédito especial que necessário fôr para dar cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo obedecerá o critério de concorrência pública para cumprimento do art. 1º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1965



LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1.^a discussão
por *menoridade*

Sala das sessões, 2/12/65

[Handwritten Signature]
(HUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 2/12/1965

[Handwritten Signature]
(HUBRICA DO PRESIDENTE)

A SECRETARIA

Sala das sessões, 2/12/1965

[Handwritten Signature]
(HUBRICA DO PRESIDENTE)

980/65-

1


Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 1965

Senhor Prefeito,

Decorrido o prazo previsto em lei e não tendo sido sancionada lei que dispõe sobre construção de um Teatro Municipal nesta cidade, à rua 25 de Março, de conformidade com o Projeto de Lei nº 110/65, decretado por esta Câmara Municipal, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, em face do exposto, na forma da Lei e do Regimento Interno da Casa, foi a mesma lei, que tomou o nº 1036, promulgada por esta Presidência.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe as mais

Atenciosas Saudações


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Sant'Ana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

ANEXOS

L. E. I. Nº 1.036

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decretou e a Mesa promulga a seguinte lei:

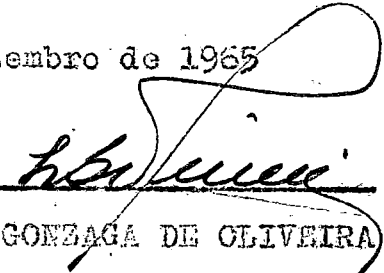
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio destinado ao Teatro Municipal, na rua 25 de Março, ao lado da Ponte no terreno de propriedade da Municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara o pedido de crédito especial que necessário for para dar cumprimento ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo obedecerá o critério de concorrência pública para cumprimento do art. 1º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1965


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

DATA 8	NUMERO
04/11/65	109/65
DESTINO:	ASSIGO:
Acquisito - L.P.L. 313/6m	